PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

Publicação:- Jornal "Tribuna da Cidade". nº 1590. Em, 22/08/1981.

REVOGADA PELO Veto do Veto EM / / VISTO

L E I Nº 025/81

SÚMULA:- Autoriza o Executivo Municipal a realizar permuta, contrair financiamento, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar permuta de um trator escavo carregador marca CASE, modelo W-20, de fabricação nacional, ano 1975, em estado precário, pertencente ao patrimônio público Municipal, por um trator escavo carregador, novo ou semi-novo, com capacidade e caracteristicas variáveis e/ou Similar à permuta.

Art. 2º - O valor atribuido ao trator pertencente ao patrimônio público municipal foi de Cr$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), conforme prévio laudo de avaliação realizado por peritos em mecânica de máquinas.

Art. 3º - a transação a que se refere o art. 1º desta lei baseia-se na legislação em vigor.

Art. 4º - Para cobrir a diferença a ser paga pela permuta, bem como, as despesas legais acessórias, referente ao saldo da operação, fica o Executivo Municipal autorizado a contratar financiamento com financiadora nacional, conforme Resolução nº 45 do Banco Central do Brasil, ou com a própria empresa fornecedora do equipamento, cuja proposta deverá constar o valor do financiamento das prestações e, inclusive, o prazo máximo de parcelas a serem pagas.

§. 1º - Fica o Executivo Municipal, ainda, autorizado a alienar fiduciariamente em garantia, à financiadora o bem adquirido, na forma do art. 66 da Lei Federal nº 4.728/65, e Decreto Lei nº 911/69.

§. 2º - Para financiamento direto com a empresa fornecedora, o Executivo Municipal utilizará recursos próprios.

Art. 5º - As propostas das empresas fornecedoras do equipamento, apresentadas por escrito, conforme segue, será para opção da permuta que mais convier com o interesse público, escolhido pelo Plenário desse Legislativo, o qual apresentará a empresa vencedora:

I - DIMARO S/A - Apresentado um escavo carregador, marca CASE, modelo W-20, ano 1981, novo, de fabricação nacional, no valor de Cr$ 6.705.474,00 (seis milhões, setecentos e cinco mil, quatrocentos e setenta e quatro cruzeiros).

II - DIMARO S/A - Apresentando um trator escavo carregador, marca CASE, modelo W-20, ano 1980, usado, no valor de Cr$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros).

III - NODARI S/A - Comercial e Industrial - Apresentando um trator escavo carregador, marca Fiat-Allis, modelo 1900-B, ano 1981, novo, de fabricação nacional, no valor de Cr$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros).

IV - PARANÁ EQUIPAMENTOS S/A - Apresentando um trator escavo carregador, marca Cartepillar, modelo 930, ano 1981, novo no valor de Cr$..... 7.990.000,00 (sete milhões, novecentos e noventa mil cruzeiros).

Parágrafo Único - Fica, ainda, o Executivo Municipal autorizado a realizar a aquisição de equipamento aprovado, independentemente de licitação, por se tratar-se de empresa representante exclusiva dos equipamentos na região.

Art. 6º - A título de garantia para a cobertura do empréstimo fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar à financiadora procuração que receba, diretamente, à conta das cotas do ICM, q que tem direito o Município de Apucarana, os valores correspondentes às parcelas do financiamento.

Parágrafo Único - Se a conta de participação do I C M. a que se refere este artigo, tiver sua denominação modificada ou for substituida por outro imposto ou nova fonte de arrecadação, substituirão a garantia mencionada neste artigo, sem que tal venha a se constituir novação do contrato que continuará íntegro em todas as suas cláusulas e condições, até seu total cumprimento.

Art. 7º - Para a cobertura dos encargos assumidos nesta lei, fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Abrir no corrente exercício, crédito adicional suplementar para suprimentos de dotações insuficientes do orçamento em vigor.

II - Consignar, nos orçamentos dos exercícios vindouros, as importâncias necessárias ao resgate das parcelas neles vencíveis.

Parágrafo Único - Os recursos para a cobertura do credito de que trata o Inciso I deste artigo, serão dados na conformidade do §. 1º do art. 43, da lei federal nº 4.320 de 17/03/64.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, valendo a proposta com a redação constante do ítem IV (quarto), do art. 5º desta lei, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 20 de agosto de 1981.

AS.) VOLDIMIR MAISTROVICZ
Prefeito Municipal

AS.) ANTONIO VIEIRA FILHO
Diretor do Deptº de Administração

Cópia Fiél
jcss.aux.sec.